



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 4094/2015

PROCESSO MPF Nº 1.29.004.000439/2014-32

ORIGEM: PRM – PASSO FUNDO/RS

PROCURADORA OFICIANTE: RICARDO GRALHA MASSIA

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Notícia de fato. A investigada, ao postular judicialmente benefício assistencial, supostamente teria induzir a erro o juiz, mediante falsa declaração em quanto ao preenchimento do requisito da miserabilidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). **1)** Suposto crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Como a noticiada não emitiu documentos colacionados aos autos nem concorreu para sua expedição, não há elementos informativos de autoria e de materialidade delitiva. **2)** Suposto crime de estelionato judiciário. Não obstante a presença aparente dos elementos do tipo penal (CP, art. 171, § 3º), a conduta narrada não tem previsão no ordenamento jurídico pátrio. O processo tem natureza dialética, possibilitando o exercício do contraditório e a interposição dos recursos cabíveis. Precedentes do STJ: RHC 50.737/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 09/03/2015; RHC 31.344/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 26/03/2012. Análise dos autos não aponta qualquer indício de crime. Arquivamento que não gera coisa julgada, podendo as investigações serem reabertas se houver notícia de novas provas (CPP, art. 18). Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República às fls. 44/49.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 11 de junho de 2015.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Coordenador – 2ª CCR